



LEI ORDINÁRIA Nº 1050

de 12 de junho de 2015

"Dispõe sobre instituir as cores oficiais do município e das outras providências. "

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º.

Fica instituída como cores oficiais do Município de Antônio João -MS, aquelas predominantes na sua Bandeira: azul, vermelha e branca.

Parágrafo único. .

a cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente azul, vermelha e branca, de acordo com a cor expressa na bandeira do Município.

Art. 2º.

Os imóveis públicos, e os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, o que deve obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º.

A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º.

Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I.

O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigirem cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II.

Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei.

III. *se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração direta do Estado ou da União.*

Art. 5º.

Os uniformes destinados aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos pela municipalidade, deverão obedecer a padronização com a utilização das cores oficiais do Município (cores da Bandeira).

1º

Os atletas patrocinados integralmente pelo município deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes com as cores da Bandeira do Município, dentro ou fora deste, nacionalmente ou internacionalmente.

2º Fica determinado que as disposições relacionadas ao caput deste artigo e do parágrafo 1º deverão ter as suas cores modificadas a partir do exercício do ano de 2016.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba própria, designada no orçamento vigente.

Art. 8º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio João, 12 de junho de 2015.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES Prefeito Municipal.

Lei Ordinária Nº 1050/2015 - 12 de junho de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em